



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO GALBA NOVAES  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas  
PROTOCOLO GERAL 163/2022  
Data: 17/02/2022 - Horário: 10:08  
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022

**“INSTITUI O PROGRAMA “BANCO SOCIAL DE MILHAGENS” PARA A UTILIZAÇÃO DOS PRÊMIOS E/OU CRÉDITOS EM MILHAGENS DECORRENTES DA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS COM RECURSOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, DECRETA:**

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário o Programa “Banco Social de Milhagens”, objetivando o aproveitamento de prêmios e/ou créditos em milhagens, quando resultantes de passagens aéreas adquiridas com recursos públicos.

Art. 2º Os prêmios e/ou créditos em milhagens oferecidos pelas companhias de transporte aéreo, de que trata o art. 1º, serão incorporados ao erário público e utilizados a critério do ente, desde que em atendimento ao interesse público.

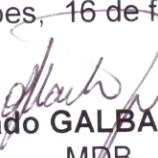
Art. 3º No ato da compra deverá ser indicado em formulário próprio qual órgão público é o ordenador da despesa.

Art. 4º A companhia aérea fica obrigada a comunicar no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da indicação do órgão ordenador da despesa, por meio eletrônico, o número de pontos creditados por compra.

Art. 5º As passagens decorrentes do acúmulo de milhagens devem ser administradas pelo órgão que gerou o benefício.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das sessões, 16 de fevereiro de 2022.

  
Deputado **GALBA NOVAES**  
MDB



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO GALBA NOVAES  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

---

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a utilização de prêmios e/ou créditos em milhagens aéreas originários de passagens custeadas com recursos públicos, em observância aos princípios da moralidade e eficiência da Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Nesse sentido, a proposição visa coibir uma prática que vem ocorrendo no âmbito do Poder Público, qual seja, a utilização dos prêmios e/ou créditos em milhagens decorrentes do uso de transporte aéreo em deslocamentos e viagens oficiais.

Este projeto pretende levantar a discussão sobre o uso consciente do dinheiro público, pois, em se tratando de passagens aéreas adquiridas com recursos oriundos do Estado, os prêmios e/ou milhagens só poderão ser destinados aos órgãos ou entidades que as tenham custeado. Ou seja, deverão ser revertidos e reutilizados na Unidade Orçamentária em que foi faturada a despesa, em atendimento ao interesse público.

Caso aprovado, o projeto de lei irá gerar a economia de verbas públicas, pois, se transformado em lei, possibilitará geração de benefícios e/ou milhas aéreas que poderão ser convertidas em passagens que serão utilizadas no interesse público. Como exemplo de “atendimento ao interesse público”, as milhas poderão ser convertidas em passagens aéreas para estudantes e esportistas.

Infelizmente tem sido comum a ausência de alunos alagoanos em feiras de ciências, olimpíadas de matemática ou português ou outros eventos acadêmicos por falta de recursos. Situação também enfrentada por nossos atletas, que por falta de condições ficam fora de importantes competições ocorridas fora do Estado. Problema que poderá ser resolvido graças as milhas geradas que permitirão ao Estado “bancar” as viagens desses estudantes e atletas.

Ressalto que, a intenção ora proposta não é inédita, mas sim uma realidade em alguns Estados, como no Rio Grande do Sul, onde desde 2007 vigora a Lei n.º 12.711 que regulamenta a utilização de prêmios de milhagens aéreas advindas de recursos públicos daquele Estado. De forma pioneira, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul adotou em 2013 um mecanismo que permite a troca de milhas acumuladas em viagens oficiais por novos bilhetes, sem custos. Tal mecanismo criou um banco de dados que contabiliza as milhas dos servidores em viagens oficiais, para que, quando atingem um montante que possibilite a troca por uma passagem, o bilhete é emitido sem custos para a Corte de Contas.

O regramento estabelece que prêmios ou créditos de milhagens oferecidos pelas companhias de transporte aéreo, quando resultantes de passagens adquiridas com recursos públicos da administração serão incorporados ao erário e utilizados apenas em missões oficiais.



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO GALBA NOVAES  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

---

Repita-se, a iniciativa do TCE/RS foi possível graças ao disposto na Lei Estadual n.º 12.711/2007, que dispõe sobre a utilização de passagens e prêmios de milhagens aéreas advindas de recursos públicos do estado do Rio Grande do Sul, de autoria do Deputado Estadual Edson Brum.

Fato que demonstra que não existe qualquer óbice de iniciativa parlamentar, pois no caso, a vinculação de prêmios e créditos de milhas de viagens oferecidas pelas companhias aéreas ao interesse público, não viola a reserva de iniciativa do Governador do Estado uma vez que não dispõe sobre cargos públicos, não gera gastos ou atribuições ao Poder Executivo.

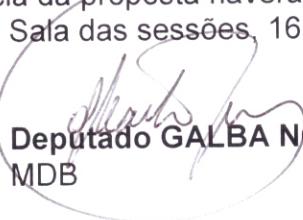
Dessa forma, não se vê impedimento normativo para que tal economia, benéfica à sociedade e ao senso de moralidade do Estado Democrático de Direito, seja adotada em nosso Estado, através de Lei Ordinária de iniciativa Parlamentar.

O momento em que o País se encontra clama por iniciativas de contenção de gastos e quaisquer iniciativas que visem atingir esse objetivo devem ser recebidas de braços abertos pelos detentores de cargos públicos e a sociedade a que eles servem ou representam.

Vale ressaltar que as disposições constantes no projeto ora apresentado em nada interferem no programa de fidelização das empresas concedentes de pontos, não sendo possível se vislumbrar qualquer prejuízo à liberalidade econômica e contratual. Ainda, é importante registrar que consiste em possibilidade comum a diversos programas instituídos pelas companhias aéreas, a transferência dessas milhas ou, ao menos, a retirada de passagens pelo detentor delas em nome de indivíduo diverso.

Diante da importância e do impacto social da iniciativa, estou certo que a relevância da proposta haverá o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das sessões, 16 de fevereiro de 2022.

  
Deputado GALBA NOVAES  
MDB